



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI COMPLEMENTAR N.º 35, DE 3 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PARCELAMENTO, EM ATÉ 48 MESES, DOS DÉBITOS AJUIZADOS OU NÃO, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CUJOS VALORES SEJAM SUPERIORES A 500 UFM

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, dos débitos ajuizados ou não, inscritos na Dívida Ativa, cujos valores sejam superiores a 500 UFM - Unidade Fiscal do Município.

§ 1.º - O parcelamento será objeto de contrato após solicitação do contribuinte;

§ 2.º - O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do contrato, vencimento das demais parcelas e cobrança judicial da dívida ativa, com o contribuinte ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais;

§ 3.º - Os pagamentos das parcelas deverão ser feitos somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pompéia;


§ 4.º - O parcelamento implica na confissão irretroatável de débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo e desistência de ações judiciais;

§ 5.º - A correção monetária e os juros serão aplicados até a data da última parcela, com as prestações permanecendo inalteradas até o final do contrato.

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de maio de 2007; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 3 de maio de 2007.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais